



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.432, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação de campanhas de conscientização do uso adequado de gás residencial.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte obrigado a elaborar campanhas de conscientização do uso adequado do botijão de gás e do gás encanado para fins residenciais.

Art. 2º As campanhas serão publicizadas por meio de mídia digital, outdoors, informestelevisivos e radiofônicos.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Os condomínios residenciais deverão fixar nos elevadores informativos sobre o uso adequado do gás residencial.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2023,
202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.427 Data: 17.05.2023 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora